



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme dispõe o art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério de Minas e Energia:

- a) da Secretaria-Executiva;
- b) da Secretaria de Energia Elétrica;
- c) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e
- d) da Assessoria Econômica;

II - da Agência Nacional de Energia Elétrica; e

III - da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º A coordenação do GT será exercida pela Secretaria-Executiva, tendo como suplente a Secretaria de Energia Elétrica.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos dirigentes das organizações que representam, no prazo de até dez dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A coordenação do GT poderá convidar, para suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo e instituições do setor elétrico, que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Deverão ser convidados, necessariamente, representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Eventuais despesas com passagens, diárias e locomoção dos representantes do GT e dos convidados correrão às custas de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º As contribuições iniciais para a elaboração do plano, de que trata o art. 1º, poderão ser enviadas para o endereço eletrônico planocde@mme.gov.br.

~~Art. 6º O relatório final do GT deverá ser concluído até 30 de novembro de 2017, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública.~~

~~Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2017, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública. (Redação dada pela Portaria MME nº 466, de 30 de novembro de 2017)~~

~~Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 30 de abril de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública. **(Redação dada pela Portaria MME nº 496, de 21 de dezembro de 2017)**~~

~~Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 15 de junho de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública. **(Redação dada pela Portaria MME nº 149, de 30 de abril de 2018)**~~

Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 15 de julho de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública. **(Redação dada pela Portaria MME nº 221, de 6 de junho de 2018)**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2016.